



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.670, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Artigo 32 da Lei Municipal 6.528/2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 32 da Lei Municipal nº 6.528/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Poderá o servidor receber além de seus vencimentos. as seguintes vantagens:
I – Diárias;
II - Adicional por tempo de serviço;
III - Abono Família;
IV - Auxílio de Diferença de Caixa;
V - Ajuda de Custo;
VI – Vale-alimentação;
VII - Gratificações definidas em lei.

Parágrafo único. O auxílio de Diferença de Caixa. referido no inciso IV deste artigo, e nos termos do que dispõe o art. 86 e parágrafos da Lei 3.008/86. será concedido. no valor equivalente ao menor Padrão de Salário Básico - PBS I - da Tabela de Vencimentos do Sistema de Classificação de cargos Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, a servidor designado pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante Portaria, para pagar ou receber em moeda corrente, cheques, ou realizar e/ou efetuar transferências eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 31 de janeiro de 2019.

Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário